



## **Regulamento Interno CIOFF® PORTUGAL**

### **Capítulo I Natureza, Sede e Fins**

#### **Artigo 1º Natureza**

A Associação “CIOFF® Portugal”, adiante designada por CIOFF® Portugal, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos Estatutos, Regulamento Interno e em tudo quanto neles for omissos, pela legislação portuguesa aplicável.

#### **Artigo 2º Sede e duração**

1. O CIOFF® Portugal constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Calçada de Sant’Ana, número 180, em Lisboa, freguesia da Pena, podendo, todavia, ser transferida para qualquer outro local do território português mediante deliberação da Assembleia-geral.
2. Sempre que seja necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins, a Direção poderá estabelecer delegações no território nacional ou outras formas de representação em quaisquer outros locais.

#### **Artigo 3º (Fins)**

1. O CIOFF® Portugal tem por fim estabelecer a cooperação e a solidariedade entre os seus Membros nas atividades de carácter desinteressado que desenvolvem no âmbito da organização e participação em Festivais Internacionais de Folclore, bem como na preservação e divulgação da cultura tradicional e da etnografia.
2. Compete ao CIOFF® Portugal assegurar a representação de Portugal junto do “Conselho Internacional das Organizações de Festivais de Folclore e de Artes Tradicionais”, com sede em Paris.
3. O CIOFF® Portugal assegurará que os Festivais de Folclore realizados em Portugal e reconhecidos como Festivais CIOFF® cumprem todos requisitos exigidos internacionalmente.
4. O CIOFF® Portugal promoverá junto dos grupos de etnografia e folclore que pretendam participar em “Festivais Internacionais CIOFF®” a sua inclusão na “Lista de Recomendação CIOFF® Portugal”, de forma a promover o reconhecimento internacional pela qualidade e representatividade dos seus projetos culturais.

5. No desempenho da sua atividade o CIOFF® Portugal não poderá, por qualquer forma, intervir na atividade, fins, princípios, métodos de trabalho e decisões de cada um dos seus Membros.

## **Capítulo II Do Regime Financeiro**

### **Artigo 4º Receitas e Despesas**

1. O CIOFF® Portugal goza de plena autonomia e independência patrimonial e financeira.
2. Constituem receitas do CIOFF® Portugal:
  - a. As quotas ou verbas pagas pelos seus Membros;
  - b. Quaisquer valores patrimoniais, liberalidades ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
  - c. A remuneração de serviços prestados aos Membros ou a terceiros;
  - d. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
  - e. O produto das taxas de inscrição ou similares que receba no âmbito dos cursos, estágios, conferências ou outras iniciativas que organize;
  - f. Quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos, nos termos da lei ou dos estatutos.
3. Constituem despesas do CIOFF® Portugal todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução dos seus fins estatutários.

### **Artigo 5º Quotas**

1. Cabe à Assembleia-geral, sob proposta de Direção, determinar o valor das quotas a pagar pelos Membros Efetivos e pelos Membros Associados.
2. Para além das quotas definidas nos termos do número anterior, qualquer Membro poderá contribuir com uma quota voluntária.
3. A Assembleia-geral pode deliberar, sob proposta expressa da Direção, uma prestação suplementar, de natureza financeira, por parte dos Membros Efetivos e dos Membros Associados, sempre que se realizem iniciativas extraordinárias que o justifiquem.
4. A quota fixada no número 1 é anual e liquidada no primeiro trimestre do ano a que disser respeito.
5. O Membro Efetivo ou Associado que se encontre em mora de pagamento de quotas superior a um ano será notificado por carta registada para satisfazer o montante em dívida no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão automática dos seus direitos nos termos estatutários e regulamentares.
6. Se o pagamento devido não for efetuado no prazo referido no número anterior o Membro em incumprimento fica automaticamente suspenso do exercício dos seus direitos sociais, devendo a Direção, no caso de Membros Efetivos e Associados Coletivos, propor à Assembleia-geral que delibere a exclusão da qualidade de Festival CIOFF® e da “Lista de Recomendação CIOFF® Portugal”.

### **Artigo 6º**

## **Orçamento**

Para cada ano social, que coincide com o ano civil, é elaborado um orçamento ordinário que a Direção submete à aprovação da Assembleia-geral nos termos estatutários.

## **Capítulo III Dos Membros**

### **Secção I Categorias de Membros e Regime de Admissão**

#### **Artigo 7º Categoria de Membros**

1. O CIOFF® Portugal tem as seguintes categorias de Membros:
  - a. Membros Efetivos
  - b. Membros Associados
  - c. Membros Apoiantes
  - d. Membros Observadores
  - e. Membros Honorários
2. São Membros Efetivos a Fundação Inatel e as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e organismos ou instituições de direito público que organizam e representam Festivais Internacionais de Folclore considerados CIOFF®, que requerendo a sua admissão, com observância de todos os requisitos constantes dos Estatutos, sejam admitidas.
3. São Membros Associados:
  - a. As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que organizem grupos de folclore e de etnografia participantes em festivais internacionais considerados CIOFF®, bem como personalidades e instituições, públicas e privadas, de reconhecido mérito no âmbito da investigação e divulgação etnográfica e do folclore, que requerendo a sua admissão, com observância de todos os requisitos constantes dos Estatutos, sejam admitidas;
  - b. Os Membros Efetivos que, por qualquer razão, tenham suspenso a sua qualidade de Festival CIOFF®.
4. Membros Apoiantes, todos aqueles que através de acordos de cooperação ou patrocínios apoiem a Associação CIOFF Portugal. Os Membros Apoiantes não têm direito a voto. Estes membros constarão em todos os materiais promocionais da Associação CIOFF Portugal.
5. São Membros Observadores as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e organismos ou instituições de direito público que organizem e representem Festivais Internacionais de Folclore em processo de reconhecimento junto do CIOFF® Portugal.
6. São Membros Honorários as personalidades e instituições, públicas e privadas, de reconhecido mérito no âmbito das atividades e defesa dos valores e princípios que o CIOFF® defende e promove, que, por proposta da Direção, do Conselho Fiscal ou de ¼ dos Membros Efetivos e Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, a Assembleia-geral considere serem merecedoras desta qualidade.

#### **Artigo 8º Do Regime de Admissão dos Membros Efetivos**

1. Podem ser admitidos como Membros Efetivos, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e organismos ou instituições de direito público que organizem e representem Festivais Internacionais de Folclore que, após processo de candidatura e subsequente aprovação pela Comissão de Festivais do CIOFF® (“Conselho Internacional das Organizações de Festivais de Folclore e de Artes Tradicionais”, com sede em Paris) assumam a qualidade de Festivais Internacionais de Folclore CIOFF®.
2. A candidatura dos Festivais Internacionais de Folclore, realizados em Portugal, à qualidade CIOFF® é apresentada ao CIOFF® Portugal, a quem cabe a organização de todo o processo e formulação da respetiva proposta junto da Comissão de Festivais do CIOFF®.
3. Durante o processo de candidatura e até à sua conclusão os candidatos são admitidos como Membros Observadores no caso de novos membros.
4. Os Membros Associados que solicitem avaliação de um Festival por si organizado com vista ao seu reconhecimento como Festival CIOFF, não perdem, durante o processo de candidatura, o estatuto de Associado, nem direito a voto, com exceção do voto em matérias que lhes digam respeito.
5. O processo de candidatura a Festival Internacional CIOFF® está sujeito ao respetivo Regulamento e às normas internacionais do CIOFF®.
6. A deliberação final sobre a admissão dos Membros Efetivos cabe à Assembleia-geral, sob proposta da Direção, após parecer favorável da Comissão Técnica, nos termos do artigo 20º, n.º 3, alínea e) dos Estatutos.
7. A admissão a Membros Efetivos está sujeita à verificação por parte da Comissão Técnica, ao Festival candidato, por um período nunca inferior a 3 edições do referido Festival e mediante das regras CIOFF®.
8. A admissão a Membro efetivo será proposta pela Comissão Técnica à Direção do CIOFF®, que mediante boa aprovação a apresentará à Assembleia-geral.

## **Artigo 9º**

### **Do Regime de Admissão dos Membros Associados**

1. Podem ser admitidos como Membros Associados as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que organizem grupos de folclore e de etnografia participantes em Festivais Internacionais considerados CIOFF®, bem como personalidades e instituições, públicas e privadas, de reconhecido mérito no âmbito da investigação e divulgação etnográfica e do folclore, que requerendo a sua admissão, com observância de todos os requisitos constantes dos Estatutos, sejam admitidas.
2. O pedido de admissão deverá ser formulado em requerimento próprio e deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos factos previstos no número anterior. O pedido de admissão deverá ser dirigido à Direção, que é competente para decidir, mediante parecer favorável da Comissão Técnica e acompanhado de ficha/formulário de admissão.
3. Em caso de dúvida quanto ao sentido da decisão, a Direção deverá submeter o pedido de admissão a deliberação da Assembleia-geral que venha a realizar-se em data subsequente aquele pedido.
4. A decisão de não admissão de Membro Associado pela Direção terá de ser fundamentada.

## **Secção II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Membros**

## **Artigo 10º**

### **Dos Direitos dos Membros Efetivos e Associados**

Os Membros Efetivos e Associados gozam dos direitos de:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Examinar livros, contas e demais documentos durante os trinta dias que precedam a realização da Assembleia-geral Anual de Aprovação dos Relatórios de Atividade e de Contas;
- c) Propor candidatos, eleger e serem eleitos para os cargos dirigentes, em qualquer um dos órgãos associativos;
- d) Apresentar sugestões e fazer propostas à Assembleia-geral sobre matérias de interesse do CIOFF® Portugal;
- e) Participar em todas as iniciativas promovidas pelo CIOFF® Portugal e usufruir de todos os mais demais benefícios ou regalias desta.
- f) O direito de voto não poderá ser exercido nos assuntos que **lhes** digam respeito.

## **Artigo 11º**

### **Dos Direitos dos Membros Observadores e Honorários**

1. Os Membros Observadores e Honorários gozam dos direitos de:

- a) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Apresentar sugestões à Assembleia-geral;
- c) Assistir às iniciativas promovidas pelo CIOFF® Portugal.

2. A qualidade de Membro Observador é exclusiva de novos Membros que sejam admitidos mediante processo de candidatura do Festival que organizem, pelo que os Membros Associados que iniciem processo de candidatura não perderão esse estatuto nem nenhum direito inerente ao mesmo, com exceção do direito a voto nas matérias que **lhes** digam respeito.

## **Artigo 12º**

### **Dos Deveres dos Membros**

1. Todos os Membros têm o dever de:

- a. Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação CIOFF® Portugal;
- b. Cumprir e zelar pelo cabal cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos, das deliberações da Direção e da Assembleia-geral, bem como das disposições legais aplicáveis;
- c. Pagar os serviços que requeiram e que sejam prestados pelo CIOFF® Portugal;
- d. Comunicar à Direção, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da data do facto que **lhes** deu origem, todas as alterações estatutárias, administrativas ou outras que impliquem a reapreciação do seu estatuto de Membros ou de integrantes dos órgãos sociais e, ainda, as alterações que não produzindo aquele efeito, tenham, todavia, interesse para manter atualizada a informação a seu respeito;
- e. Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que **lhes** forem solicitados para a realização dos fins do CIOFF® Portugal;
- f. Contribuir para o bom-nome e prestígio do CIOFF® Portugal e para a eficiência da sua ação.

2. Acrescidamente, os Membros Efetivos e Associados têm como dever:

- a. Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados;
  - b. Pagar pontualmente as quotas e prestações suplementares que sejam estabelecidas.
3. Membros Associados que solicitem início de processo de candidatura com vista ao reconhecimento de Festival CIOFF, não perdem, ao longo de todo o processo, o estatuto de Associado nem direito a voto, com excepção das matérias que lhes digam respeito.

### **Secção III Da Perda da Qualidade de Membro**

#### **Artigo 13º Perda da Qualidade de Membro**

1. Perdem a qualidade de Membros aqueles que assim o desejarem, devendo para tal, avisar por escrito, a Direção.
2. Perdem a qualidade de Membros Efetivos ou Membros Associados:
  - a. Aqueles que, por qualquer causa, prevista na lei ou nos seus Estatutos, se tenham extinguido ou cessado a sua atividade;
  - b. Aqueles que sejam suspensos, nos termos do número 6 do artigo 5º do presente Regulamento Interno;
  - c. Aqueles que tenham praticado atos contrários aos fins do CIOFF® Portugal ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
3. Perdem a qualidade de Membros Efetivos aqueles que durante o período de cinco anos consecutivos não realizarem qualquer Festival Internacional de Folclore considerado CIOFF®, passando automaticamente a Membros Associados.
4. É da competência da Direção deliberar sobre a perda da qualidade de Membro, nos termos da alínea c) do nº 2 do presente artigo, mediante a elaboração de um processo de averiguação pelo Conselho Fiscal, cabendo ao Membro visado a possibilidade de recurso para a Assembleia-geral.

### **Capítulo IV Dos Órgãos do CIOFF® Portugal**

#### **Artigo 14º Dos Órgãos**

1. Os órgãos do CIOFF® Portugal são os seguintes:
  - a. Assembleia-geral;
  - b. Direção;
  - c. Conselho Fiscal;
  - d. Comissão Técnica.
2. O exercício de funções nos órgãos sociais não será remunerado, sem prejuízo de poderem ser reembolsadas despesas realizadas no desempenho das respetivas funções.

### **Secção I Da Eleição dos Órgãos Sociais**

## **Artigo 15º** **Mandato e Eleição**

1. Os titulares dos órgãos do CIOFF® Portugal são eleitos pela Assembleia-geral, especialmente convocada para o efeito, por escrutínio direto e secreto.
2. O mandato dos titulares dos órgãos do CIOFF® Portugal é de três anos.
3. Podem eleger e ser eleitos para os órgãos do CIOFF® Portugal os Membros Efetivos e Associados, com as suas quotizações em dia, que estejam no pleno gozo dos seus direitos e sejam cumpridores dos seus deveres;
4. O Membros Associados só poderão eleger e ser eleitos quando admitidos há pelo menos um ano, com as suas quotizações em dia, que estejam no pleno gozo dos seus direitos e sejam cumpridores dos seus deveres;
5. A candidatura aos órgãos do CIOFF® Portugal é efetuada através de lista completa, proposta pela Direção ou por, pelo menos, três Membros Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
6. O Membro eleito será representado no desempenho do respetivo cargo por pessoa individual por ele designada no ato de candidatura.
7. No caso de demissão, exoneração ou impedimento definitivo de um Membro eleito para qualquer um dos órgãos do CIOFF® Portugal cabe aos restantes Membros do respetivo órgão propor à Assembleia-geral a nomeação de substituto que cumprirá o mandato do Membro substituído.

## **Secção II** **Da Assembleia-geral**

### **Artigo 16º** **Constituição**

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo do CIOFF® Portugal, é constituída por todos os Membros Efetivos e Associados e é dirigida por uma Mesa por ela eleita composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Assembleia-geral:
  - a. Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral;
  - b. Assinar as atas da Assembleia-geral.
  - c. Dar posse aos titulares dos órgãos do CIOFF® Portugal.
3. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Secretário redigir e assinar as atas, juntamente com o Presidente, elaborar, expedir e publicar as convocatórias.
5. Da acta deverá constar o relato sucinto dos trabalhos, a transcrição completa das deliberações tomadas e o número de Membros Efetivos presentes ou representados bem como dos Membros Associados, Observadores e Honorários presentes.

### **Artigo 17º** **Competências**

Compete à Assembleia-geral:

- a. Eleger os titulares dos órgãos do CIOFF® Portugal e proceder à sua destituição nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável;

- b. Apreciar e deliberar sobre os Planos de Atividades e Orçamentos, sobre os Relatórios de Atividades e Contas, relativos a cada exercício, e sobre os demais atos e propostas da Direção previstos nos Estatutos e nos Regulamentos;
- c. Apreciar e deliberar sobre as linhas gerais da política do CIOFF® Portugal mediante proposta da Direção;
- d. Apreciar os Relatórios de Avaliação dos Festivais Internacionais CIOFF® propostos pela Comissão Técnica;
- e. Autorizar, sob proposta da Direção, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos.
- f. Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas dos Membros;
- g. Apreciar e deliberar, em sede de recurso, sobre as decisões da Direção;
- h. Deliberar sobre alterações aos Estatutos e aos Regulamentos sob proposta da Direção ou de, pelo menos, um terço dos Membros Efetivos;
- i. Deliberar, sob proposta da Direção, sobre o regime de quotizações e fixação dos valores das quotas a pagar pelos Membros Efetivos e Associados;
- j. Deliberar sobre a mudança de sede do CIOFF® Portugal para fora da cidade de Lisboa.

### **Artigo 18º**

#### **Reuniões**

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente no mês de Março de cada ano para apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas da Direção, e o parecer e propostas do Conselho Fiscal relativos ao ano findo, e entre 15 de Novembro e 15 de Dezembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento relativos ao ano seguinte.
2. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, um terço dos Membros Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia-geral eleitoral deverá reunir um mês antes do termo do mandato dos órgãos em exercício.

### **Artigo 19º**

#### **Convocação e Ordem de Trabalhos**

1. A convocação de qualquer Assembleia-geral deverá ser feita por meio de carta, fax, ou correio eletrónico expedido para cada um dos Membros com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora, o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória deverá ser acompanhada de todos os documentos cuja apreciação esteja prevista na respetiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia-geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade do número total dos Membros Efetivos e Associados e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de Membros Efetivos e Associados.

### **Artigo 20º**

#### **Deliberações e Votação**



1. Salvo nos casos expressamente referidos nos Estatutos e na legislação aplicável, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos Membros Efetivos, presentes e representados e dos Membros Associados presentes.
2. A representação de um Membro Efetivo só poderá ser feita por outro Membro Efetivo; os Membros Associados não podem ser representados por outro Membro.
3. Apenas os Membros Efetivos podem deliberar sobre as seguintes matérias:
  - a. Alterações estatutárias e destituição dos corpos sociais do CIOFF® Portugal;
  - b. Interpretação e aplicação dos Regulamentos e instruções sobre Festivais Internacionais considerados CIOFF®;
  - c. Aprovação de candidaturas de Festivais Internacionais realizados em Portugal à qualidade de CIOFF® a ser reconhecida pela Comissão de Festivais do CIOFF® Internacional;
  - d. Suspensão temporária ou definitiva da qualidade CIOFF® a Festivais Internacionais realizados em Portugal;
  - e. Admissão e exclusão de Membros Efetivos;
  - f. Dissolução do CIOFF® Portugal.
4. As deliberações sobre alterações estatutárias e regulamentares e a destituição dos corpos sociais do CIOFF® Portugal requerem a maioria de, pelo menos, três quartos dos Membros Efetivos, presentes e representados.
5. As votações podem ser por escrutínio secreto ou na modalidade de braço no ar.
6. São obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações em que se elegem ou destituem os corpos sociais.

### **Secção III Da Direção**

#### **Artigo 21º Composição e Reuniões**

1. A Direção é um órgão colegial composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia-geral.
2. O Presidente e, pelo menos, um dos Vogais serão, obrigatoriamente Membros Efetivos.
3. A Direção reunirá trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

#### **Artigo 22º Competência e Vinculação**

1. Compete à Direção:
  - a. Representar o CIOFF® Portugal em juízo e fora dele;
  - b. Representar o CIOFF® Portugal junto do CIOFF® Internacional, assegurando a participação nos seus órgãos e em todas as atividades e programas considerados de interesse;

- c. Definir, orientar e dar cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento de acordo com a deliberação da Assembleia-geral;
- d. Criar e dirigir os serviços do CIOFF® Portugal, admitir e dispensar pessoal, a título permanente ou eventual, e contratar a prestação de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração repute necessária;
- e. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-geral e as suas próprias resoluções;
- f. Propor à Assembleia-geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a contração de empréstimos;
- g. Elaborar e submeter à Assembleia-geral o Plano de Atividades e o Orçamento, assim como as propostas sobre os valores das quotas e eventuais prestações suplementares;
- h. Apresentar e submeter à Assembleia-geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e Contas do exercício.
- i. Apresentar e submeter à Assembleia-geral todas as propostas que entenda necessárias ou a que tal seja obrigada nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável;
- j. Constituir mandatários, por meio de instrumento notarial, no qual se especifiquem os poderes conferidos;
- k. Criar, sempre que entenda necessário, grupos de trabalho e comissões permanentes ou eventuais, para os quais pode solicitar a participação de Membros Efetivos, Associados e Observadores, bem como de personalidades de reconhecido mérito nas áreas a abordar;
- l. Propor a admissão de novos Membros e exercer, em relação a eles, as competências definidas nos presentes estatutos;
- m. Exercer todas as demais competências previstas nos Estatutos ou aquelas que lhe venham a ser atribuídas por deliberação da Assembleia-geral, bem como praticar todos os atos adequados à prossecução dos fins do CIOFF® Portugal e para o desenvolvimento do sector que representa.

## 2. O CIOFF® Portugal obriga-se:

- a. Pela assinatura conjunta de dois Membros da Direção, sendo um deles o Presidente;
- b. De um Membro da Direção e de um mandatário devidamente constituído para o efeito;
- c. De um Membro da Direção, ao qual esta haja conferido, para atos específicos, os poderes necessários.

## **Secção IV Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 23º Composição e Reuniões**

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial, composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia-geral.
2. O Presidente do Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, Membro Efectivo.
3. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos Membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## **Artigo 24º**

### **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão do CIOFF® Portugal, designadamente:

- a. Examinar, anualmente, e emitir parecer até ao final do mês de Fevereiro, sobre o Relatório de Atividades e Contas da Direção referente ao exercício do ano anterior;
- b. Pronunciar-se sobre os aspetos financeiros de todos os atos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado pela Direção ou pela Assembleia-geral;
- c. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos, e documentos que lhe servem de suporte;
- d. Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente ou sempre que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direção;
- e. Elaborar Processos de Averiguação nos termos do Artigo 13º, Alínea 4) sobre a Perda de Qualidade de Membros.

## **Secção V**

### **Da Comissão Técnica**

## **Artigo 25º**

### **Composição e Reuniões**

1. A Comissão Técnica é um órgão colegial presidido pelo Presidente da Direção e composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e máximo de sete, eleitos pela Assembleia-geral sobre proposta da Direção.
2. Podem pertencer à Comissão Técnica os Membros Efetivos e os Membros Associados.
3. A Comissão Técnica reunirá, pelo menos, duas vezes por ano em sessão ordinária e sempre que convocada pelo seu Presidente em sessão extraordinária.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## **Artigo 26º**

### **Competência**

1. Compete à Comissão Técnica:
  - a. Apreciar e acompanhar as candidaturas de Festivais Internacionais realizados em Portugal à qualidade CIOFF® e emitir relatórios e pareceres;
  - b. Acompanhar a realização dos Festivais Internacionais CIOFF® realizados em Portugal e elaborar pareceres, relatórios e recomendações;
  - c. Emitir parecer sobre as candidaturas a Membros Associados.
2. No exercício da sua atividade a Comissão Técnica pode recorrer a consultores e peritos, solicitando pareceres e opiniões técnicas em matérias relativas à sua competência.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais e Transitórias**

## **Artigo 27º**

### **Sucessão**

1. O CIOFF® Portugal sucede em todos os seus direitos e obrigações à Secção Nacional Portuguesa do CIOFF® a funcionar na Fundação Inatel.
2. Os Membros Efetivos e os Membros Associados da Secção Nacional Portuguesa do CIOFF® passam a integrar o CIOFF® Portugal na mesma qualidade.

### **Artigo 28º**

#### **Funcionamento do CIOFF® Portugal**

A Fundação Inatel assegurará o normal funcionamento do CIOFF® Portugal, cedendo instalações para a sua sede e auxiliando no normal desenvolvimento das suas atividades durante a vigência da sua Presidência.

### **Artigo 29º**

#### **Uso da Bandeira e Logo CIOFF**

1. O uso da Bandeira CIOFF é exclusiva dos Membros Efetivos.
2. Os Membros Associados que organizem Festivais Internacionais de Folclore (Festivais sem chancela CIOFF) devem usar logo CIOFF sempre acompanhado com a seguinte indicação: Festival Associado
3. A inclusão no Calendário Internacional CIOFF é exclusiva a Festivais CIOFF.

### **Artigo 30º**

#### **Disposições finais**

Após boa aprovação do presente documento todas as decisões tomadas anteriormente são automaticamente revogadas.